



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 002 de 10/04/2025, do Legislativo Municipal, que **“Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções e suas respectivas gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã”**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de Abril de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes funções no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã, destinadas à execução das atividades de:

- I – Almoxarifado;
- II – Patrimônio;
- III – Copa;
- IV – Recursos Humanos;
- V – Compras;
- VI – Licitação e Contratos;
- VII – Movimento Financeiro;
- VIII – Tesouraria;
- IX – Responsável pela Guarda dos Bens.

Artigo 2º - As funções descritas no Artigo 1º terão as seguintes atribuições:

I – **Almoxarifado**: gerir e controlar o estoque de materiais da Câmara, promovendo o registro, armazenamento, entrega e inventário dos itens conforme as necessidades administrativas.

II – **Patrimônio**: Controlar e Registrar os bens patrimoniais da Câmara, garantindo sua conservação, identificação e o adequado registro no sistema de gestão de patrimônio.

III – **Copa**: Gerenciar o uso de utensílios e insumos, e atender às necessidades relacionadas ao preparo e distribuição de bebidas e alimentos nas dependências da Câmara durante as Sessões Legislativas, além da abertura e fechamento do prédio após o seu encerramento.

IV – **Recursos Humanos**: Gerir a documentação e informações dos servidores, acompanhar a folha de pagamento, controlar frequência e promover a comunicação sobre direitos e deveres funcionais.

V – **Compras**: Planejar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VI – Licitações e Contratos: Elaborar e acompanhar processos licitatórios, bem como gerenciar os contratos administrativos decorrentes, garantindo o cumprimento das normas pertinentes.

VII – Movimento Financeiro: Controlar os fluxos de entrada e saída de recursos financeiros, registrar movimentações e assegurar a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal.

VIII – Tesouraria: Gerir os pagamentos, recebimentos e demais atividades financeiras, assegurando a regularidade e transparência das operações realizadas.

IX – Responsável pela Guarda dos Bens: Fiscalizar, organizar e assegurar a preservação e o uso adequado dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os servidores designados, através de Portaria, para o desempenho das funções descritas farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "4", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I da Lei Nº 2.995, de 07 de fevereiro de 2025, e posteriores alterações.

§ 1º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que desempenhem as funções descritas nesta lei.

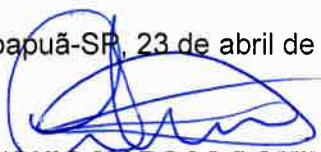
§ 2º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

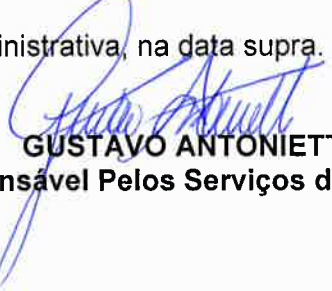
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de abril de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria